



**Assembleia Legislativa do Estado do Acre  
Legisla-e**

**LEI ORDINÁRIA Nº 3795, DE 27 DE OUTUBRO 2021**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de incluir os absorventes femininos aos itens de higiene das unidades de ensino e disponibilizar gratuitamente nos banheiros das escolas públicas e estaduais do Acre.

**Data de Criação**

27/10/2021

**Data de Publicação**

03/11/2021

**Diário de Publicação**

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 13157, de 03/11/2021

**Origem**

Não informada

**Tipo**

Lei Ordinária

**Temática**

- Saúde Pública
- Utilidade Pública

**Autoria**

- Deputado Chico Viga

**Altera**

- Sem Alterações

**Alterada por**

- Sem Alterações

## Texto da Lei

### LEI Nº 3.795, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre a obrigatoriedade de incluir os absorventes femininos aos itens de higiene das unidades de ensino e disponibilizar, gratuitamente, nos banheiros das escolas públicas estaduais.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE,

**FAÇO SABER** que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a obrigatoriedade de incluir os absorventes femininos aos itens de higiene das unidades de ensino e distribuir, gratuitamente, nos banheiros das escolas públicas estaduais.

**Parágrafo único.** Por meio da presente lei se reconhece que os absorventes higiênicos femininos se constituem como itens de necessidade básica para a saúde e higiene feminina, devendo serem incluídos aos itens de higiene e disponibilizados, gratuitamente, nos banheiros das escolas públicas estaduais.

**Art. 2º** As Unidades Escolares ficam encarregadas de incluir os absorventes femininos no material de consumo das escolas e fornecerem quantidade adequada às necessidades das estudantes.

**Art. 3º** A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de cento e vinte dias, contados da sua publicação.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gladson de Lima Cameli**

Governador do Estado do Acre